



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 909, DE 2011

Estabelece preceitos para o aperfeiçoamento da política educacional brasileira dos sistemas públicos de ensino, para a permanência e o sucesso escolar de alunos com distúrbios, transtornos e/ou dificuldades de aprendizagem, e dá outras providências.

Autor: Deputado GABRIEL CHALITA

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado Gabriel Chalita, visa aperfeiçoar a política educacional brasileira dos sistemas públicos de ensino, particularmente no tocante ao processo de inclusão dos educandos da modalidade da educação especial e da educação básica.

A iniciativa trata da necessidade de planejamento das ações voltadas para a permanência e o sucesso escolar dos alunos com distúrbios, transtornos e/ou dificuldades de aprendizagem, bem como da formação de profissionais da área da educação para identificação e desenvolvimento de abordagem pedagógica especializada para esses alunos, além de processos diagnósticos e encaminhamento para tratamentos especializados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, o PL nº 909, de 2011, foi aprovado unanimemente nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Aluízio.

Nesta Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do nobre Deputado Gabriel Chalita traz à apreciação desta Comissão de Educação o importante tema da inclusão educacional dos alunos com distúrbios, transtornos e/ou dificuldades de aprendizagem, bem como da detecção precoce desses casos.

Recentemente, foi apreciado nesta Comissão o PL nº 7.081, de 2010, que dispõe sobre o acompanhamento integral para os educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem. O substitutivo ao referido PL e demais apensados, oferecido pela relatora Deputada Mara Gabrilli, foi aprovado nesta Comissão em 5 de junho deste ano, e determina que o poder público desenvolva e mantenha programa de acompanhamento integral a esses alunos, o qual deverá compreender a identificação precoce, o encaminhamento para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino e o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Ao definir as diretrizes para uma política de educação inclusiva, por meio de ações voltadas para a permanência e atendimento aos estudantes com distúrbios, transtornos e/ou dificuldades de aprendizagem, a iniciativa ora em apreciação vem justamente ao encontro dos objetivos do PL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

7.081, de 2010, e amplia seu escopo ao abranger também as dificuldades de aprendizagem, que podem ser de ordem física, intelectual ou emocional.

Ao prever o atendimento educacional específico voltado para as dificuldades e necessidades do educando, este Projeto de Lei contribuirá para a efetivação de uma educação básica que realmente assegure o direito à aprendizagem, reafirmando o preceito constitucional do direito à educação baseado na igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

Assim, por todo o exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 909, de 2011.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2013.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator